



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 996 /2011-GAB/SRH.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18.778/2010- 19.311,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **WAGNER JOSÉ FITTIPALDI**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 710.751.608-63, RG nº 6.015.499 SSP-SP, por **12(doze) anos** o uso das águas do **Córrego Vereda**, no ponto de coordenadas **16°08'06,33"S e 47°27'37,39"O**, no trecho localizado na **Fazenda Manga ou Estiva denominado Santa Maria**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, com finalidade de **abastecer um tanque pulmão**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA **WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA-MG Nº 39.360/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. O tanque pulmão possui um volume acumulado de **26.262,72 m³ (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e dois vírgula setenta e dois metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de 5 (cinco) equipamentos de irrigação (P-19.313), (P-19.314), (P-19.315), (P-19.317) e (P-19.319). Construído fora do leito do manancial, o tanque é abastecido por um bombeamento (P-19.318) com captação em uma barragem a ser elevada (P-19.312) com volume acumulado total de **2.311.361,26 m³ (dois milhões, trezentos e onze mil, trezentos e sessenta e um vírgula vinte e seis) L/s** para a acumulação é superior ao volume que se pretende captar (calculado pela soma das irrigações **Q=284,95 L/s**), significando que a acumulação no tanque consegue suprir a demanda das captações.
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.